





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
Setor de Protocolo

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2726/22  
Fls.: 02

### COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA,

Comunicamos que o regitro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devida(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

**Descrição:** Processo, Requerimento Nº 002726/2022 - Interno  
**Origem:** Protocolo Administrativo  
**Abertura:** 15/06/2022 15:54:35  
**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
**Requerente:** MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
**Telefone:** ----- **Celular:** 20000000000  
**Assunto:** Requerimento  
**Detalhamento:** QUE V. S<sup>a</sup>. SE DIGNE ATENTAR AO REQUERIMENTO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço e digitar a chave de acesso abaixo:

[https://servicos.cloud.el.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo\\_consulta.php](https://servicos.cloud.el.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo_consulta.php)

Chave de Acesso: **52201321212022**

Sara da Silva Corrêa da  
Protocolista  
020211468 - Protocolo

Edgar Jesus da Silva  
Assinatura

# MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - EPP

Rua Professor Bernardo Rocha, 88 - São Jorge - Campos dos Goytacazes - RJ  
CNPJ nº 11.082.499/0001-40  
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE  
CORDEIRO - RJ

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2726/22  
Fls. 03

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022  
Procedimento Administrativo nº 000555/2022

## CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E CALÇADA SITO NA RUA MARIA PIEDADE MAZZO PINTO, BAIRRO RODOLFO GONÇALVES - CORDEIRO/RJ

A empresa MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - EPP, com sede na Rua Professor Bernardo Rocha, 88 - São Jorge - Campos dos Goytacazes - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.082.499/0001-40, neste ato, por seu representante legal infra-assinado, vem apresentar RAZÕES DE RECURSO, ante sua desclassificação na Tomada de Preços 016/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E CALÇADA SITO NA RUA MARIA PIEDADE MAZZO PINTO, BAIRRO RODOLFO GONÇALVES - CORDEIRO/RJ**, conforme segue:

O presente certame ocorreu no dia 09 de junho do corrente ano, sendo manifestado o interesse na interposição de recurso, sendo aberto à RECORRENTE, o prazo legal para apresentação, conforme dispõe a Lei 8.666/93, em seu art. 109 e I, vejamos:

“... ”

### Capítulo V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:  
a) habilitação ou inabilitação do licitante;  
b) **juízo das propostas**; (grifo nosso)  
c) anulação ou revogação da licitação;  
d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;  
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;  
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) ...  
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;...”

desta forma, TEMPESTIVAMENTE a presente peça recursal, a qual desde já, requer seu conhecimento.

A empresa, ora RECORRENTE, devidamente cadastrada no Município, participou do certame em epígrafe, vindo a sagrar-se vencedora com o menor valor para execução da obra em comento, ou seja, o valor de R\$ 507.440,74 (quinhentos e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos).

O valor apresentado pela RECORRENTE corresponde a uma diferença de

*Elson das Palmeiras*  
MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 11.082.499/0001-40  
INSC. ESTADUAL: 78.841.516

aproximadamente de 10,4% (dez vírgula quatro por cento), para a proposta apresentada pela segunda colocada, representando uma diferença de R\$ 52.437,48 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Ocorre que do julgamento da proposta a empresa deixou de apresentar a planilha de composição do BDI, bem como, Cronograma Físico-Financeiro, vindo a ser desclassificada pela r. Equipe de Pregão.

Conforme consta da Ata de Julgamento a empresa manifestou a intenção em interpor recurso ante sua desclassificação.

É o breve comentário.

No entender a RECORRENTE, foram apresentados todos os documentos inerentes ao conhecimento da proposta mais vantajosa para o Município.

Assevera-se que por força do artigo 7º, §2º, II da Lei 8.666/93, é imperiosa a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado.

Ademais, a planilha de custos funcionam como parâmetro para que a Administração efetue uma contratação segura e exequível. Também é necessária para se evitar problemas durante a execução dos contratos e facilitar a análise da Administração Pública quando da ocorrência das alterações contratuais, a exemplo do que ocorre no reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

O Tribunal de Contas da União menciona em julgados (Decisões nº 577/2001 e nº 111/2002 e nos Acórdãos nº 1.028/2001, nº 963/2004, nº 1.791/2006, todos do Plenário.) que as planilhas são de caráter meramente subsidiário em um certame em que a busca pelo menor valor é utilizado como critério de julgamento:

"Afirmando que a falha pode ser considerada um erro formal porque a sua ocorrência não teria trazido nenhuma consequência prática sobre o andamento da licitação. Primeiro, porque não se pode falar em qualquer benefício para a licitante, pois o que interessa tanto para ela quanto para a Administração é o preço global contratado. Nesse sentido, bastaria observar que a licitante poderia ter preenchido corretamente o campo férias e de forma correspondente ter ajustado o lucro proposto de forma a se obter o mesmo valor global da proposta. Segundo, porque o caráter instrumental da planilha de custos não foi prejudicado, pois a Administração pôde dela se utilizar para avaliar o preço proposto sob os vários aspectos legais."

Note-se que o certame em comento visa buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que significa dizer, utilizar-se de um dos princípios balizadores das Licitações Públicas, buscando o equilíbrio no erário público.

Insta mencionar que a proposta apresentada, ora desclassificada, é totalmente exequível, não devendo, desta forma, a Administração Pública, desclassificá-la em detrimento de um rigor, já há tempos, combatido pela Corte Suprema de Compras, conforme abaixo:

"[...] 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2726/22  
Fls.: 04

Concedida  
INGEENHARIA DE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 11.082.489/0001-44  
INSC. ESTADUAL: 78.841.516

custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro." (Acórdão TCU nº 963/2004 – Plenário)

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2726/22  
Fls.: 05

"[...] O TCU, concordando com o entendimento do órgão, destacou que eventual erro na planilha teria de ser assumido pelo licitante. Segue o trecho do relatório da Decisão 577/2001 - Plenário, integralmente acatado no voto, que a representante expôs em suas alegações (fls. 11/13): [...] 'b) o mecanismo de convalidação previsto no edital é, a nosso ver, admissível. "Não há modificação dos valores globais da proposta, sempre respeitados, em qualquer hipótese. Ocorre que esse valor vem acompanhado de sua memória de cálculo, ou seja, da planilha demonstrativa dos componentes do custo, entre os quais alguns que decorrem de lei e de acordos coletivos. "Evidentemente espera-se não haver diferenças entre a informação posta na planilha e aquela exigida pela lei ou pelo acordo. Mas, e se houver? Só há duas alternativas, cuja validade cabe discutir:

"1ª) acata-se a proposta, mas o proponente tem que suportar o ônus do seu erro (que resulta em uma oferta menos competitiva, se o valor informado for maior que o exigido, ou em uma redução da margem de lucro inicialmente esperada, na situação inversa); ou

"2ª) desclassifica-se a proposta sumariamente, o que não deixa de ser uma medida drástica, se considerarmos que a licitação não é um fim em si mesma, mas meio para a Administração selecionar a oferta que lhe for mais vantajosa, dentro dos limites de atuação estabelecidos pelo legislador. Dentre essas alternativas, a [...] optou pela primeira: mantém a proposta, se verificar que, mesmo com a diminuição do lucro, a oferta ainda é exequível.

Essa decisão nos parece válida, já que:

"1º) o proponente continuará sujeito a cumprir a lei e os acordos firmados; sua declaração contida na planilha não tem a faculdade de afastar a incidência dessas obrigações; 2º) os valores globais propostos não poderão ser modificados; a proposta obriga o proponente, a quem cabe assumir as consequências de seus atos; e 3º) o procedimento previsto não fere a isonomia entre os licitantes [...]"  
Acórdão TCU nº 1.791/2006 – Plenário

Tendo em vista o caráter acessório das planilhas orçamentárias, a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado, entende-se possível a correção de erros formais e/ou materiais de fácil constatação nas planilhas de custos, em todas as modalidades de licitação, desde que não haja alteração do valor global da proposta e essa se mantenha exequível.

Por derradeiro, tem-se que as normas que regem o processo licitatório devem

Case files Bank n  
UNGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 11.032.403/0001-14  
INSC. ESTADUAL: 78.841.516

sempre ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 272622  
Fis. 06

## DO PEDIDO

Com base no todo acima exposto Requer:

- 1 - O conhecimento do presente Recurso, ante sua tempestividade;
- 2 - Que seja realizado por esta Comissão o julgamento da proposta com base no formalismo moderado, vindo a habilitar a proposta apresentada por nossa empresa;
- 3 - Que seja considerada a empresa, ora RECORRENTE, habilitada para prestação dos serviços, executando, desta forma, os demais atos inerentes ao prosseguimento do certame;

Nestes Termos;

P. Deferimento.

Campos dos Goytacazes - RJ, em 24/06/2022

*Edson Barboza*

MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 11.082.499/0001-40  
INSC. ESTADUAL: 78.841.516

11.082.499/0001-40

MGE EMPREENDIMENTOS  
E SERVIÇOS LTDA

Rua Professor Bernardino Rocha, 88

São Jorge - Cep.: 28080-176

Campos dos Goytacazes - RJ





TERCEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA PARA  
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
"MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA"

**EDSON GOMES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Domingos Viana, 623 – Turf Club – Campos dos Goytacazes/RJ – CEP: 28.024-140, portador da carteira de identidade nº 40019B2 IFP/RJ e inscrito no CPF 403.560.517-49 e

**MATHEUS RANGEL BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Domingos Viana, 623 – Turf Club – Campos dos Goytacazes/RJ – CEP: 28.024-140, portador da carteira de identidade nº 285843991 DETRAN/RJ e inscrito no CPF 168.097.497-13.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de **MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.082.499/0001-40, com sede na Rua Professor Bernadino Rocha, nº 88 – Parque São Jorge – Campos dos Goytacazes/RJ – CEP: 28.080-176. Registrada na JUCERJA (Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro) sob o n.º 33208418838 arquivado em 21/07/2009; Alterada pela Primeira Vez sob o n.º 00003642263 arquivado em 06/06/2019, Alterada pela Segunda vez sob o n.º 00003908080 arquivada em 04/08/2020. Resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, **ALTERAR** o seu contrato social conforme **ITEM I** e **CONSOLIDAR** de todas as cláusulas a seguir.

**Item I:** O sócio **MATHEUS RANGEL BARBOSA**, que possui na sociedade 8.000 (Oito Mil) quotas no valor total de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, pelo mesmo valor nominal ao sócio **EDSON GOMES BARBOSA**. O sócio retirante dá ao sócio remanescente, plena, rasa e geral quitação da sessão das quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento particular. O capital social no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, divididos em 800.000 (Oitocentos Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. Fica assim distribuído ao atual sócio quotista:

Único Sócio	%	Quotas	Valor R\$
EDSON GOMES BARBOSA	100%	800.000	800.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>800.000</b>	<b>800.000,00</b>

Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
Da Razão Social

A sociedade unipessoal continuará com o seguinte nome empresarial: "MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA" e o nome fantasia permanecerá "EGM".

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2726/22  
Fis.: 09

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
Da Sede e Filiais:

A sociedade unipessoal continuará a ser exercida na Rua Professor Bernadino Rocha, nº 88 – Parque São Jorge – Campos dos Goytacazes/RJ – CEP: 28.080-176.

**Paragrafo único:** Se convier nos interesses sociais, a empresa poderá manter e instalar filiais nesta ou em outra parte qualquer do território nacional.

Murilo José Pereira  
Técnico Contábil  
CRC/RJ - 11886-116-8  
CPF.: 720.720.507-97

Página 1 de 8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
NIRE: 332.0841883-8 Protocolo: 00-2022/053672-4 Data do protocolo: 11/01/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/02/2022 SOB O NÚMERO 00004750418 e demais constâncias do nome de  
autenticação.  
Autenticação: A06E1EB99F35B2C6760DD91547AF1A7A57729293215ECC34348410D009E94980  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>  
Pag. 03/12

INS. E ESTADUAL: 11.082.499/0001-40  
MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ÚLTIMA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA PARA  
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
"MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA"

CLÁUSULA TERCEIRA  
Da Atividade Social:

A sociedade unipessoal continuará a exercer a seguinte atividade econômica:

- CNAE Nº 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios;
- CNAE Nº 0161002 – Serviço de poda de árvores para lavouras;
- CNAE Nº 0161003 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- CNAE Nº 0161099 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- CNAE Nº 3312102 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- CNAE Nº 3313901 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
- CNAE Nº 3329501 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material;
- CNAE Nº 3600602 - Distribuição de água por caminhões;
- CNAE Nº 3702900 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- CNAE Nº 3811400 - Coleta de resíduos não perigosos;
- CNAE Nº 3812200 - Coleta de resíduos perigosos;
- CNAE Nº 4120400 - Construção de edifícios;
- CNAE Nº 4211101 - Construção de rodovias e ferrovias;
- CNAE Nº 4211102 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- CNAE Nº 4212000 - Construção de obras de arte especiais;
- CNAE Nº 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- CNAE Nº 4221903 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- CNAE Nº 4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- CNAE Nº 4222702 - Obras de irrigação;
- CNAE Nº 4291000 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- CNAE Nº 4292801 - Montagem de estruturas metálicas;
- CNAE Nº 4299501 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- CNAE Nº 4311801 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- CNAE Nº 4311802 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- CNAE Nº 4313400 - Obras de terraplenagem;
- CNAE Nº 4319300 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- CNAE Nº 4321500 - Instalação e manutenção elétrica;

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2726/22  
Fls.: 10

Mirnilo José dos Passos Pereira  
Técnico Contábil  
CRC/RJ 17685/MO-8  
CPF.: 729.720.607/97

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
NIRE: 332.0841893-8 Protocolo: 00-2022/053672-4 Data do protocolo: 11/01/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/02/2022 SOB O NÚMERO 06004750419 e demais constantes de letra de  
autenticação.  
Autenticação: A06E1EB99F3582C6760DDP1547AF1A7A57728293215E0E3434B410D009264990  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/cnanceladigital>, informe o nº de protocolo.

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA PARA  
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
"MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA"

- CNAE Nº 4322301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- CNAE Nº 4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- CNAE Nº 4329104 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- CNAE Nº 4329105 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
- CNAE Nº 4330401 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- CNAE Nº 4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- CNAE Nº 4330499 - Outras obras de acabamento da construção;
- CNAE Nº 4391600 - Obras de fundações;
- CNAE Nº 4399102 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- CNAE Nº 4399103 - Obras de alvenaria;
- CNAE Nº 4399104 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- CNAE Nº 4399105 - Perfuração e construção de poços de água;
- CNAE Nº 4399199 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- CNAE Nº 4511103 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;
- CNAE Nº 4511104 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados;
- CNAE Nº 4511106 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados;
- CNAE Nº 4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- CNAE Nº 4520002 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- CNAE Nº 4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- CNAE Nº 4530701 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- CNAE Nº 4530702 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar;
- CNAE Nº 4623106 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
- CNAE Nº 4633801 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
- CNAE Nº 4634601 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados;
- CNAE Nº 4634699 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais;
- CNAE Nº 4635401 - Comércio atacadista de água mineral;
- CNAE Nº 4637104 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares;

SECTOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2726/22  
Fls.: 22

Miguel José Passos Pereira  
Técnico Contábil  
CRC/RJ - 11885718-8  
CPF.: 729.720.507197

Página 3 de 8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
NIRE: 332.0841893-8 Protocolo: 20-2022/053672-4 Data do protocolo: 11/01/2022  
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 01/02/2022 SOB O NÚMERO 00704750419 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: A06E1EB99F35B2C6760DD81547AF1A7A57728292215ECC343484100099E9496C  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital> Informe o nº do Protocolo.

José Roberto  
MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 11.885.718/8-8  
RUA ESTADUAL, 118  
Pág. 05/12

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA PARA  
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
"MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA"  
CNAE Nº 4637199 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;

CNAE Nº 4641902 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;

CNAE Nº 4642701 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;

CNAE Nº 4642702 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

CNAE Nº 4649404 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;

CNAE Nº 4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;

CNAE Nº 4645102 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;

CNAE Nº 4645103 - Comércio atacadista de produtos odontológicos;

CNAE Nº 4646002 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;

CNAE Nº 4647801 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;

CNAE Nº 4647802 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;

CNAE Nº 4649401 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

CNAE Nº 4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

CNAE Nº 4679604 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente;

CNAE Nº 4679699 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral;

CNAE Nº 4693100 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;

CNAE Nº 4721102 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda;

CNAE Nº 4921301 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;

CNAE Nº 4923002 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;

CNAE Nº 4924800 Transporte escolar;

CNAE Nº 4930203 Transporte rodoviário de produtos perigosos;

CNAE Nº 5229002 Serviços de reboque de veículos;

CNAE Nº 5620101 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;

CNAE Nº 5911199 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

CNAE Nº 7111100 Serviços de arquitetura;

CNAE Nº 7112000 Serviços de engenharia;

CNAE Nº 7711000 Locação de automóveis sem condutor;

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2726/22  
Fls.: 12

Murilo José Passos Pereira  
Técnico Contábil  
CRC/RJ - 11685/vb-5  
CPF.: 29.720.507/97

Página 4 de 8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
NIRE: 332.0841893-8 Protocolo: 00-2022/053672-4 Data do protocolo: 11/01/2022  
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 01/02/2022 SOB O NÚMERO 00004750419 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: A06E1EB99F35B2C6760DD91547AF1A7A57729293215EC93434B41CD093E94950  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo.



Pag. 06/12

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA PARA  
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
"MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA"

- CNAE Nº 7721700 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
- CNAE Nº 7731400 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- CNAE Nº 7732201 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- CNAE Nº 7733100 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- CNAE Nº 7739003 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- CNAE Nº 7739099 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- CNAE Nº 8011101 Atividades de vigilância e segurança privada;
- CNAE Nº 8111700 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- CNAE Nº 8122200 Imunização e controle de pragas urbanas;
- CNAE Nº 8129000 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- CNAE Nº 8130300 Atividades paisagísticas;
- CNAE Nº 8230001 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- CNAE Nº 9001902 Produção musical;
- CNAE Nº 9001906 Atividades de sonorização e de iluminação;
- CNAE Nº 9002702 Restauração de obras de arte;
- CNAE Nº 9319101 Produção e promoção de eventos esportivos;
- CNAE Nº 9521500 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2726/22  
Fis.: 13

**CLÁUSULA QUARTA**  
Do Porte Empresarial:

Declaro sob penas da Lei, que a Sociedade Unipessoal se enquadra na condição de MICROEMPRESA, passando nesse ato para condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

**CLÁUSULA QUINTA**  
Do Prazo de Duração:

A sociedade iniciou suas atividades em 21/07/2009 e seu prazo de duração continuará sendo por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA**  
Do Capital Social:

O capital social continuará de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reis), totalmente integralizado em moeda corrente do país, divididos em 800.000 (Oitocentos Mil) cotas no valor real e unitário de R\$ 1,00 cada distribuído para o sócio único da seguinte forma:

Murilo José Passos Pereira  
Técnico Contábil  
CRC/RJ - 1188570-8  
CPF: 729.720.80797

Página 5 de 8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
NIRE: 332.0841883-8 Protocolo: 00-2022/053672-4 Data do protocolo: 11/01/2022  
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 01/02/2022 SOB O NÚMERO 00064750418 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: A06E1EB99F55B2C67600D61547AF1A7A57726293215EC8343484106009E94990  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>

MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
INSC. ESTADUAL: 19.841.575  
Pag. 009/12

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA PARA  
 SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
 "MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA"

Nome do Sócio	Nº de cotas	Valor em R\$
EDSON GOMES BARBOSA	800.000	800.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>800.000</b>	<b>800.000,00</b>

**Paragrafo único:** As quotas são indivisíveis e a critério do único sócio EDSON GOMES BARBOSA poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros. A responsabilidade do sócio é limitada a sua participação no capital social, respondendo solidariamente pela parcela do capital não integralizada.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
 Da Administração:

A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio EDSON GOMES BARBOSA, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

**Paragrafo único:** As decisões do sócio serão tomadas individualmente.

SETOR DE PROTOCOLO  
 Processo nº 2706/22  
 Fls.: 14

*Edson Gomes Barbosa*  
 MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
 EDSON GOMES BARBOSA

**CLÁUSULA OITAVA**  
 Do Exercício Social:

O exercício social é de doze meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro do ano. No final do exercício, o sócio único administrador elaborará o relatório da administração, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, os quais deverão se assinados pelo sócio único administrador e um contabilista habilitado.

**Paragrafo único:** O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore para si, na qualidade de sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

*Munio José Paschoa Pereira*  
 Técnico Contábil  
 CRC/RJ - 11.863.1/D-8  
 CPF.: 729.720.507/97

Página 6 de 8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
 NIRE: 332.0841883-8 Protocolo: 00-2022/053672-4 Data do protocolo: 11/01/2022  
 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 01/02/2022 SOB O NÚMERO 00004750418 e demais constantes do sistema de autenticação.  
 Autenticação: A06E1E899F35B2C6760DE81547AFLA7A57726293215EC834348410E009E94990  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/cnanceladigital>, informe o nº do protocolo.

JUCERJ RJ  
 Pag. 06/12

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA PARA  
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
"MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA"

**CLÁUSULA NONA**

Do Falecimento:

No caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade limitada unipessoal não se dissolverá, continuando suas atividades. Os sucessores poderão vir a compor a sociedade. Inexistindo interesse dos sucessores em ingressar na sociedade, o valor dos haveres, proporcionais à participação do sócio falecido ou interdito, será apurado em balanço especial, levantado com base na situação patrimonial da sociedade limitada unipessoal na data do evento, e posto à disposição dos sucessores, o qual será considerado, para todos os efeitos, um crédito contra a sociedade, a ser pago em dinheiro.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Da Declaração de Desimpedimento:

O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

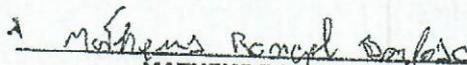
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Do Foro:

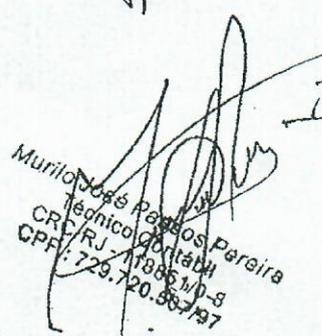
Eleito o foro de Campos dos Goytacazes - RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de dezembro de 2021.

  
EDSON GOMES BARBOSA  
CPF: 403.560.517-49

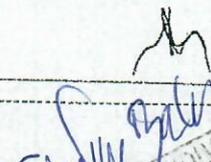
  
MATEUS RANGEL BARBOSA  
CPF: 168.097.497-13

SETOR DE PROTEÇÃO  
Processo nº 2726/22  
Fls.: 15

  
Murilo José Paes Pereira  
Técnico Jurídico  
CPF: RJ-17865110-8  
CPF: 729.720.987-97

Página 7 de 8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
NIRE: 332.0941893-8 Protocolo: 00-2022/953672-4 Data do protocolo: 11/01/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/02/2022 SOB O NÚMERO 00004730418 e demais constantes do ato de  
autenticação.  
Autenticação: A05E16B99F35B2C6760DD91547AF1A7A57282F3215E0834342410D008E94960  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/canceladigital>. Informe o nº do protocolo.  
Pag. 09/12

  
MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 17.865.110/8  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REGISTRO Nº 17865110-8  
Pag. 09/12

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA PARA  
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
"MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA"

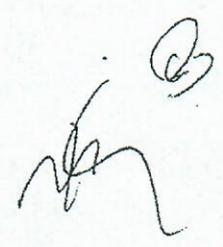
TESTEMUNHAS:

  
MURILO JOSÉ PASSOS PEREIRA  
CPF: 729.720.507-97

Murilo José Passos Pereira  
Técnico Contábil  
CRC/RJ - 118855/0-8  
CPF.: 729.720.507-97

  
GILMARA SILVA SANTOS PEREIRA  
CPF: 168.590.957-41

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2726/22  
Fls.: 16



Página 8 de 8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
NIRE: 332.0841883-8 Protocolo: 00-2022/053672-4 Data do protocolo: 11/02/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/02/2022 SOB O NÚMERO 00004750418 e demais documentos do tempo de autenticação.  
Autenticação: A05E1EB99F35B2C6760DD81547AF1A7A57728293215EC83434B410C09934288  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chaofcladigital>, informe o nº do protocolo.

  
MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 13.082.439/0001-10  
INS. ESTADUAL: 18841516  
JULIANA  
Pág. 10/12

Presidência da República  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP**

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Sociedade MGE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, com ato constitutivo registrado da Junta Comercial em 21/07/2009, NIRE 33.2.0841883-8, CNPJ 11.082.499/0001-40, estabelecida no(a) RUA PROFESSOR BERNARDINO ROCHA, 88, SAO JORGE, CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ, CEP: 28.080-176, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA para EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Ato: 002 - Alteração

Evento: 307 - Reenquadramento de Microempresa como Empresa de Pequeno Porte

SETOR DE REGISTRO  
Processo nº 2726/21  
Fls.: 17

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 17 de dezembro de 2021.

*Edson Gomes Barbosa*  
EDSON GOMES BARBOSA  
CPF: 403.560.517-49

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____	Etiqueta de Registro
----------------------------	----------------------

Viabilidade: DBE: RJ7916346511082499000140

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MGE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA  
NIRE: 33.2.0841883-8, Protocolo: 00-2022/053672-4 Data do protocolo: 11/01/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/02/2022 sob o NÚMERO 06004750418 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: A05E1EB99F35B2C6760DD01547AF1A7A57728293E15E0C3434R410D000E89458C  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerje.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

MGE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA  
NIRE: 33.2.0841883-8  
CNPJ: 11.082.499/0001-40  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Pág. 11/12



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MGE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, NIRE 33.2.0841883-8, PROTOCOLO 00-2022/053672-4, ARQUIVADO EM 01/02/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004750418, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
729.720.507-97	MURILO JOSE PASSOS PEREIRA

SETOR DE PROTOCOLO  
 Processo nº 2726/22  
 Fls.: 18

01 de fevereiro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho  
 Secretário Geral - -

*Jorge Paulo Magdaleno Filho*  
 MGE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA  
 NIRE: 33.2.0841883-8  
 PROTOCOLO: 00-2022/053672-4  
 DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2022  
 Nº de Protocolo: 00004750418  
 Nº de Arquivo: 00004750418  
 Nº de Processo: 00-2022/053672-4  
 Nº de Documento: 00004750418  
 Nº de Processo: 00-2022/053672-4  
 Nº de Documento: 00004750418  
 Nº de Processo: 00-2022/053672-4  
 Nº de Documento: 00004750418

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: MGE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA  
 NIRE: 33.2.0841883-8 Protocolo: 00-2022/053672-4 Data do protocolo: 01/02/2022  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/02/2022 SOB O NÚMERO 00004750418 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: A06E1EB99F3592C6760DD81547AF1A7A572D9291C15EC93434B10D669E94980  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucec/rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCEC/RJ



ATA TOMADA DE PREÇO 016/2022

DATA: 09/06/2022

HORÁRIO: 10 horas

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇO N.º 016/2022 – Procedimento Administrativo 0555/2022

OBJETO: REF. À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E CALÇADA SITO NA RUA MARIA PIEDADE MAZZO PINTO, BAIRRO RODOLFO GONÇALVES - CORDEIRO/RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Aos nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h00min, reuniram-se a Presidente da CPL, Sra. Margareth da Silva, e os membros da CPL, Bárbara de Souza Lima e Jorge Nicollas Curty Ferreira, nomeados pelas Portarias n.º 030/2022, para proceder a abertura da TP 016/2022.

Compareceram ao certame as seguintes empresas:

- 1-MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS -EPP
- 2-SAIORON CONSTRUTORA LTDA- EPP
- 3-RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL - LTDA
- 4-CONSTRUSERV LOG E SERVIÇOS LTDA -ME

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2726/22  
Fls.: 19

A empresa Construserv Log e Serviços Ltda-ME, deixou a documentação completa antes da abertura do certame e não se fez presente por meio de representante legal.

A sessão foi acompanhada pelo Assessor Jurídico, Daniel Curty Cariello da Silva e pelo Diretor Especializado em Engenharia do Município, Sr. Bruno Azevedo Santos.

Inicialmente, foram conferidos os documentos de credenciamento, fora dos envelopes, onde as licitantes deveriam trazer suas documentações específicas, anteriores à abertura da habilitação, sendo as empresas consideradas credenciadas por ter apresentado a totalidade dos documentos exigidos.

Passamos então à conferência da habilitação das empresas credenciadas. As empresas Saioron Construtora Ltda EPP, Construserv Log e Serviços Ltda- ME, MGE Empreendimentos e Serviços –EPP, Ricon Geologia e Construção Civil – LTDA foram consideradas habilitadas por terem apresentado a totalidade dos documentos exigidos no edital, não apresentando questionamento a respeito da documentação de suas concorrentes.

Passamos então à abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas.

Informamos que os valores das propostas apresentadas foram:

1. SAIORON CONSTRUTORA LTDA EPP: R\$ 559.878,27;
2. CONSTRUSERV LOG E SERVIÇOS LTDA- ME: R\$ 595.422,51;
3. MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS –EPP: R\$ 507.440,79;
4. RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL – LTDA: R\$ 595.422,51;

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*  
MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 11.082.498/0001-70  
INSC. ESTADUAL: 78.841.516

As empresas analisaram a documentação de suas concorrentes. Após aferição da documentação pela CPL e pela engenharia do Município, foi verificado que as empresas **MGE Empreendimentos e Serviços –EPP** e **Ricon Geologia e Construção Civil – LTDA** não atenderam aos requisitos previstos no edital no item 6.2 e no ANEXO VI (MODELO DE PROPOSTA – mais especificamente no campo OBSERVAÇÃO. Vejamos:

“6.2 – A CPL verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.”

“OBSERVAÇÃO: A proposta de preços deverá vir acompanhada de **TODOS** os anexos do Projeto Básico com os valores atualizados de acordo com a proposta.”

Portanto, as empresas não acostaram ao seu envelope de proposta respectivamente alguns dos anexos, a saber:

1. **MGE Empreendimentos e Serviços –EPP**: deixou de apresentar o ANEXO I (COMPOSIÇÃO BDI) e o ANEXO III (Cronograma Físico-financeiro);
2. **Ricon Geologia e Construção Civil – LTDA**: deixou de apresentar o ANEXO I (COMPOSIÇÃO BDI).

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2726/22  
Fls. 20

De acordo com o entendimento da Secretaria de Obras, tais anexos são imprescindíveis para a elaboração e análise das propostas na sua integralidade, sendo certo que o cronograma é de suma importância para o acompanhamento da obra e das futuras medições.

Diante de tais circunstâncias, pela imprescindibilidade da documentação de composição à proposta de preços, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as propostas das empresas **MGE Empreendimentos e Serviços –EPP** e **Ricon Geologia e Construção Civil – LTDA** foram desclassificadas.

Destarte, pela ordem de valores, foi classificada a proposta da empresa subsequente, que foi **DECLARADA VENCEDORA**, qual seja:

- SAIRON CONSTRUTORA LTDA EPP: R\$ 559.878,27;

Aberta a oportunidade para a manifestação recursal das empresas através de seus representantes, a empresa **MGE Empreendimentos e Serviços –EPP** manifestou interesse em recorrer especificamente quanto à **DECLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA**, entendendo a empresa que sua documentação apresentada atende aos requisitos do edital, manifestando discordância com a sua desclassificação.

Fica desde já alertada a empresa pretensa recorrente que eventual recurso somente será recebido **EXCLUSIVAMENTE** por meio de PROTOCOLO a ser realizado no setor de protocolo da Prefeitura de Cordeiro. Os subsequentes atos e andamentos serão realizados via e-mail.

Solicitadas pela CPL, as empresas disponibilizaram seus E-mail's para a comunicação da decisão e eventual abertura de novos prazos:

1. SAIRON CONSTRUTORA LTDA EPP: [tadeu@sairon.com.br](mailto:tadeu@sairon.com.br)
2. CONSTRUSERV LOG E SERVIÇOS LTDA- ME: não indicado



*Edson Junior Barbosa*  
MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 11.082.499/0001-14  
INSC. ESTADUAL: 78.841.516



3. MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS –EPP: [contabilidade.egs@gmail.com](mailto:contabilidade.egs@gmail.com)

4. RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL – LTDA: [ricon@riconterra.com.br](mailto:ricon@riconterra.com.br)

Nada mais havendo a tratar, foi ENCERRADA a sessão, às 14h10min, lavrada a presente Ata que vai após ser lida e achada conforme, assinada pela CPL e pelos representantes das empresas presentes à sessão, para o aguardo do recurso manifestado.

*Margareth da Silva*  
Margareth da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº *2786/22*  
Fis.: *21*

*J. de*

*Carla da Silva*  
MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 11.082.493/0001-40  
INSC. ESTADUAL: 78.841.516

**RESOLUÇÃO CFC N.º 1.418/12**

*Aprova a ITG 1000 – Modelo Contábil para  
Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.*

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2012.

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

Contador **Juarez Domingues Carneiro**  
Presidente

Ata CFC n.º 972

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2726/12  
Fis.: 22

*Edson dos Barbas*  
MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 11.082.439/0001-44  
INSC. ESTADUAL: 78.841.516

**NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**

**ITG 1000 – MODELO CONTÁBIL PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Índice	Item
ALCANCE	1 – 6
DEFINIÇÕES	7
ESCRITURAÇÃO	8 – 14
CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	15 – 25
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	26 – 39
PLANO DE CONTAS SIMPLIFICADO	40 – 42
ANEXO 1 – Carta de Responsabilidade da Administração	
ANEXO 2 – Balanço Patrimonial	
ANEXO 3 – Demonstração do Resultado do Período	
ANEXO 4 – Plano de Contas Simplificado	

**Alcance**

- Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos simplificados a serem observados pelas entidades definidas e abrangidas pela NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, que optarem pela adoção desta Interpretação, conforme estabelecido no item 2.
- Esta Interpretação é aplicável somente às entidades definidas como “Microempresa e Empresa de Pequeno Porte”, conforme definido no item 3.
- Para fins desta Interpretação, entende-se como “Microempresa e Empresa de Pequeno Porte” a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei n.º 10.406/02, que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta anual até os limites previstos nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.
- A adoção dessa Interpretação não desobriga a microempresa e a empresa de pequeno porte a manutenção de escrituração contábil uniforme dos seus atos e fatos administrativos que provocaram, ou possam vir a provocar, alteração do seu patrimônio.
- A microempresa e a empresa de pequeno porte que optarem pela adoção desta Interpretação devem avaliar as exigências requeridas de outras legislações que lhe sejam aplicáveis.
- A microempresa e a empresa de pequeno porte que não optaram pela adoção desta Interpretação devem continuar a adotar a NBC TG 1000 ou as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Gerais completas, quando aplicável.

SETOR DE PROTOCOLOS  
 Processo nº 2726/22  
 Fls.: 23

*Edson Jean Bahr*  
 MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
 CNPJ: 11.082.493/0001-00  
 INSC. ESTADUAL: 76.841.516

## Definições

7. As definições de termos utilizados nesta Interpretação constam no Glossário de Termos, incluído na NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.285/10.

## Escrituração

8. A escrituração contábil deve ser realizada com observância aos Princípios de Contabilidade, aprovados pela Resolução CFC n.º 750/93, e em conformidade com as disposições contidas nesta Interpretação.
9. As receitas, as despesas e os custos do período da entidade devem ser escriturados contabilmente, de acordo com o regime de competência.
10. Os lançamentos contábeis no Livro Diário devem ser feitos diariamente. É permitido, contudo, que os lançamentos sejam feitos ao final de cada mês, desde que tenham como suporte os livros ou outros registros auxiliares escriturados em conformidade com a ITG 2000 – Escrituração Contábil, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.330/11.
11. Para transações ou eventos materiais que não estejam cobertos por esta Interpretação, a entidade deve utilizar como referência os requisitos apropriados estabelecidos na ITG 2000 – Escrituração Contábil e na NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.
12. Para salvaguardar a sua responsabilidade, o profissional da Contabilidade deve obter Carta de Responsabilidade da administração da entidade para a qual presta serviços, podendo, para tanto, seguir o modelo sugerido no Anexo I desta Interpretação.
13. A Carta de Responsabilidade deve ser obtida conjuntamente com o contrato de prestação de serviços contábeis de que trata a Resolução CFC n.º 987/03 e renovada ao término de cada exercício social.
14. A Carta de Responsabilidade tem por objetivo salvaguardar o profissional da Contabilidade no que se refere a sua responsabilidade pela realização da escrituração contábil do período-base encerrado, segregando-a e distinguindo-a das responsabilidades da administração da entidade, sobretudo no que se refere à manutenção dos controles internos e ao acesso às informações.

## Critérios e procedimentos contábeis

15. O custo dos estoques deve compreender todos os custos de aquisição, transformação e outros custos incorridos para trazer os estoques ao seu local e condição de consumo ou venda.
16. O custo dos estoques deve ser calculado considerando os custos individuais dos itens, sempre que possível. Caso não seja possível, o custo dos estoques deve ser calculado por meio do uso do método “Primeiro que Entra, Primeiro que Sai” (PEPS) ou o método do custo médio ponderado. A escolha entre o PEPS e o custo médio ponderado é uma política contábil definida pela entidade e, portanto, esta deve ser aplicada consistentemente entre os períodos.
17. Os estoques devem ser mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Para estoques de produtos acabados, o valor realizável líquido corresponde ao valor estimado do preço de venda no curso normal dos negócios menos as despesas necessárias

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2726/12  
Fls.: 24

*Edylen Bezerra*  
MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 11.082.488/0001-70  
INSC. ESTADUAL: 78.841.516

estimadas para a realização da venda. Para estoques de produtos em elaboração, o valor realizável líquido corresponde ao valor estimado do preço de venda no curso normal dos negócios menos os custos estimados para o término de sua produção e as despesas necessárias estimadas para a realização da venda.

18. Um item do ativo imobilizado deve ser inicialmente mensurado pelo seu custo. O custo do ativo imobilizado compreende o seu preço de aquisição, incluindo impostos de importação e tributos não recuperáveis, além de quaisquer gastos incorridos diretamente atribuíveis ao esforço de trazê-lo para sua condição de operação. Quaisquer descontos ou abatimentos sobre o valor de aquisição devem ser deduzidos do custo do imobilizado.
19. O valor depreciável (custo menos valor residual) do ativo imobilizado deve ser alocado ao resultado do período de uso, de modo uniforme ao longo de sua vida útil. É recomendável a adoção do método linear para cálculo da depreciação do imobilizado, por ser o método mais simples.
20. Se um item do ativo imobilizado apresentar evidências de desvalorização, passando a ser improvável que gerará benefícios econômicos futuros ao longo de sua vida útil, o seu valor contábil deve ser reduzido ao valor recuperável, mediante o reconhecimento de perda por desvalorização ou por não recuperabilidade (*impairment*).
21. São exemplos de indicadores da redução do valor recuperável, que requerem o reconhecimento de perda por desvalorização ou por não recuperabilidade:
  - (a) declínio significativo no valor de mercado;
  - (b) obsolescência;
  - (c) quebra.
22. Terreno geralmente possui vida útil indefinida e, portanto, não deve ser depreciado. Edificação possui vida útil limitada e, portanto, deve ser depreciado.
23. As receitas de venda de produtos, mercadorias e serviços da entidade devem ser apresentadas líquidas dos tributos sobre produtos, mercadorias e serviços, bem como dos abatimentos e devoluções, conforme exemplificado no Anexo 3 desta Interpretação.
24. A receita de prestação de serviço deve ser reconhecida na proporção em que o serviço for prestado.
25. Quando houver incerteza sobre o recebimento de valor a receber de clientes, deve ser feita uma estimativa da perda. A perda estimada com créditos de liquidação duvidosa deve ser reconhecida no resultado do período, com redução do valor a receber de clientes por meio de conta retificadora denominada "perda estimada com créditos de liquidação duvidosa".

### **Demonstrações contábeis**

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.
27. A elaboração do conjunto completo das Demonstrações Contábeis, incluindo além das previstas no item 26, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, apesar de não serem

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2726/22  
Fis.: 25

Josefina Barros  
MCE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 11.082.433/0001-14  
INSC. ESTADUAL: 78.841.516

obrigatórias para as entidades alcançadas por esta Interpretação, é estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

28. As Demonstrações Contábeis devem ser identificadas, no mínimo, com as seguintes informações:
  - (a) a denominação da entidade;
  - (b) a data de encerramento do período de divulgação e o período coberto; e
  - (c) a apresentação dos valores do período encerrado na primeira coluna e na segunda, dos valores do período anterior.
29. No Balanço Patrimonial, a entidade deve classificar os ativos como Ativo Circulante e Não Circulante e os passivos como Passivo Circulante e Não Circulante.
30. O Ativo deve ser classificado como Ativo Circulante quando se espera que seja realizado até 12 meses da data de encerramento do balanço patrimonial. Nos casos em que o ciclo operacional for superior a 12 meses, prevalece o ciclo operacional.
31. Todos os outros ativos devem ser classificados como Ativo Não Circulante.
32. O Passivo deve ser classificado como Passivo Circulante quando se espera que seja exigido até 12 meses da data de encerramento do balanço patrimonial. Nos casos em que o ciclo operacional for superior a 12 meses, prevalece o ciclo operacional.
33. Todos os outros passivos devem ser classificados como Passivo Não Circulante.
34. No mínimo, o Balanço Patrimonial deve incluir e evidenciar os grupos de contas apresentados no Anexo 2 desta Interpretação.
35. No mínimo, a Demonstração do Resultado deve incluir e evidenciar os grupos de contas apresentados no Anexo 3 desta Interpretação.
36. Itens adicionais, nomes de grupos e subtotais devem ser apresentados no Balanço Patrimonial ou na Demonstração do Resultado se forem relevantes e materiais para a entidade.
37. As despesas com tributos sobre o lucro devem ser evidenciadas na Demonstração do Resultado do período.
38. Quaisquer ganhos ou perdas, quando significativos, por serem eventuais e não decorrerem da atividade principal e acessória da entidade, devem ser evidenciados na Demonstração do Resultado separadamente das demais receitas, despesas e custos do período.
39. No mínimo, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis devem incluir:
  - (a) declaração explícita e não reservada de conformidade com esta Interpretação;
  - (b) descrição resumida das operações da entidade e suas principais atividades;
  - (c) referência às principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis;
  - (d) descrição resumida das políticas contábeis significativas utilizadas pela entidade;
  - (e) descrição resumida de contingências passivas, quando houver; e

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2726/22  
Fls.: 26

Rosângela Barbosa

MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 11.082.400/0001-70  
INSC. ESTADUAL: 78.841.516

- (f) qualquer outra informação relevante para a adequada compreensão das demonstrações contábeis.

### Plano de contas simplificado

40. O Plano de Contas, mesmo que simplificado, deve ser elaborado considerando-se as especificidades e natureza das operações realizadas, bem como deve contemplar as necessidades de controle de informações no que se refere aos aspectos fiscais e gerenciais.

41. O Plano de Contas Simplificado, apresentado no Anexo 4 desta Interpretação, deve conter, no mínimo, 4 (quatro) níveis, conforme segue:

Nível 1: Ativo;  
Passivo e Patrimônio Líquido; e  
Receitas, Custos e Despesas (Contas de Resultado).

Nível 2: Ativo Circulante e Ativo Não Circulante.  
Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e Patrimônio Líquido.  
Receitas de Venda, Outras Receitas Operacionais, Custos e Despesas Operacionais.

Nível 3: Contas sintéticas que representam o somatório das contas analíticas que recebem os lançamentos contábeis, como, por exemplo, Caixa e Equivalentes de Caixa.

Nível 4: Contas analíticas que recebem os lançamentos contábeis, como, por exemplo, Bancos Conta Movimento.

42. Uma exemplificação dos 4 (quatro) níveis descritos no item 41 é a seguinte:

Nível 1 – Ativo

Nível 2 – Ativo Circulante

Nível 3 – Caixa e Equivalentes de Caixa

Nível 4 – Bancos Conta Movimento

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2726/2011  
Fls.: 27

*Edson Jesus Balm*  
MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 11.062.499/0001-14  
INSC. ESTADUAL: 78.841.516

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Local e data

À  
EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS XYZ  
CRC n.º XX:  
Endereço:  
Cidade e Estado CEP

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa <<DENOMINAÇÃO SOCIAL>>, CNPJ xxxxxxxx, que as informações relativas ao período base <<xx.xx.xx>>, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em <<ANO BASE>>;
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado <<SISTEMA EM USO>>, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

.....  
Administrador da Empresa ABC  
Representante Legal

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2726/22  
Fls. 28

*Tônia das Neves*  
ENGE EMP GERE E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 11.082.488/0001-70  
INSC. ESTADUAL: 78.841.516

**BALANÇO PATRIMONIAL**  
em 31.12.x1 e 31.12.x0  
Expresso em R\$

	31.12.X1	31.12.X0		31.12.X1	31.12.X0
<b>ATIVO</b>			<b>PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>			<b>CIRCULANTE</b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa			Fornecedores		
Contas a Receber			Empréstimos e Financiamentos		
Estoques			Obrigações Fiscais		
Outros Créditos			Obrigações Trabalhistas e Sociais		
			Contas a Pagar		
			Provisões		
<b>NÃO CIRCULANTE</b>			<b>NÃO CIRCULANTE</b>		
Realizável a Longo Prazo			Financiamentos		
Investimentos					
Imobilizado			<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
Intangível			Capital Social		
(-) Depreciação e Amortização Acumuladas			Reservas de Capital		
			Reservas de Lucros		
			Lucros Acumulados		
			(-) Prejuízos Acumulados		
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>		

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 276/22  
Fls.: 29

Taxa para Balm  
MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 11.032.480/0001-40  
INSC. ESTADUAL: 78.841.516

ANEXO 3

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**  
em 31.12.x1 e 31.12.x0  
Expresso em R\$

	31.12.x1	31.12.x0
<b>VENDAS DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>		
Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços		
(-) Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções		
<b>= RECEITA</b>		
<b>(-) CUSTO DAS VENDAS</b>		
Custo dos Produtos, Mercadorias e Serviços		
<b>= LUCRO BRUTO</b>		
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
Despesas Administrativas		
Despesas com Vendas		
Outras Despesas Gerais		
<b>= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>		
<b>(+/-) RESULTADO FINANCEIRO</b>		
Receitas Financeiras		
(-) Despesas Financeiras		
<b>(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
<b>= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LUCRO</b>		
(-) Despesa com Contribuição Social (*)		
(-) Despesa com Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (*)		
<b>= RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>		

(\*) As entidades que estão enquadradas no Simples Nacional devem evidenciar os tributos na linha "Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções". Neste caso, devem desconsiderar essas contas.

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2726/22  
Fis.: 30

*Edson Alves Bani*  
ENGE ENFERMEIROS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 11.082.403/0001-10  
INSC. ESTADUAL: 78.841.516

## PLANO DE CONTAS SIMPLIFICADO

Código	Descrição das Contas
<b>1</b>	<b>ATIVO</b>
1.1	ATIVO CIRCULANTE
1.1.1	Caixa e Equivalentes de Caixa
1.1.1.01	Caixa
1.1.1.02	Bancos Conta Movimento
1.1.2	Contas a Receber
1.1.2.01	Clientes
1.1.2.02	(-) Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa
1.1.3	Estoque
1.1.3.01	Mercadorias
1.1.3.02	Produtos Acabados
1.1.3.03	Insumos
1.1.4	Outros Créditos
1.1.4.01	Títulos a Receber
1.1.4.02	Impostos a Recuperar
1.1.4.03	Outros Valores a Receber
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE
1.3.1	Realizável a Longo Prazo
1.3.1.01	Contas a Receber
1.3.1.02	(-) Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa
1.3.2	Investimentos
1.3.2.01	Participações Societárias
1.3.2.02	Outros Investimentos
1.3.3	Imobilizado
1.3.3.01	Terrenos
1.3.3.02	Edificações
1.3.3.03	Máquinas e Equipamentos
1.3.3.04	Veículos
1.3.3.05	Móveis e Utensílios
1.3.3.06	(-) Depreciação Acumulada

SETOR DE PROTOCOLO  
 Processo nº 2726/22  
 Fls.: 31

*Roberto Banks*  
 MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
 CNPJ: 11.032.488/0001-14  
 INSC. ESTADUAL: 78.841.518

1.3.4	Intangível
1.3.4.01	Softwares
1.3.4.02	(-) Amortização Acumulada
<b>2</b>	<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>
<b>2.1</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>
2.1.1	Fornecedores Nacionais
2.1.1.01	Fornecedor
2.1.2	Empréstimos e Financiamentos
2.1.2.01	Empréstimos Bancários
2.1.2.02	Financiamentos
2.1.3	Obrigações Fiscais
2.1.3.01	SIMPLES NACIONAL
2.1.3.02	ICMS a Recolher
2.1.3.03	ISSQN a Recolher
2.1.4	Obrigações Trabalhistas e Sociais
2.1.4.01	Salários a Pagar
2.1.4.02	FGTS a Recolher
2.1.4.03	INSS dos Segurados a Recolher
2.1.5	Contas a Pagar
2.1.5.01	Telefone a Pagar
2.1.5.02	Energia a Pagar
2.1.5.03	Aluguel a Pagar
2.1.6	Provisões
2.1.6.01	Provisão de Férias
2.1.6.02	Provisão de 13º Salário
2.1.6.03	Provisão de Encargos Sociais sobre Férias e 13º Salário
<b>2.2</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>
2.2.1	Financiamentos
2.2.1.01	Financiamentos Banco A
2.2.2	Outras Contas a Pagar
2.2.2.01	Empréstimos de Sócios
<b>2.3</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>

SETOR DE PROTOCOLO  
 Processo nº 2726/22  
 Fls.: 32

*Roberto Bank*  
 MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
 CNPJ: 11.082.498/0001-11  
 INSC. ESTADUAL: 78.841.516

2.3.1	Capital Social
2.3.1.01	Capital Subscrito
2.3.1.02	(-) Capital a Integralizar
2.3.2	Reservas
2.3.2.01	Reservas de Capital
2.3.2.02	Reservas de Lucros
2.3.3	Lucros/Prejuízos Acumulados
2.3.3.01	Lucros Acumulados
2.3.3.02	(-) Prejuízos Acumulados
<b>3</b>	<b>RECEITAS, CUSTOS E DESPEAS (CONTAS DE RESULTADO)</b>
3.1	RECEITAS
3.1.1	Receitas de Venda
3.1.1.01	Venda de Produtos
3.1.1.02	Venda de Mercadorias
3.1.1.03	Venda de Serviços
3.1.1.04	(-) Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções
3.1.2	Receitas Financeiras
3.1.2.01	Receitas de Aplicações Financeiras
3.1.2.02	Juros Ativos
3.1.3	Outras Receitas Operacionais
3.1.3.01	Receitas de Venda de Imobilizado
3.1.3.02	Receitas de Venda de Investimentos
3.1.3.03	Outras Receitas
3.2	CUSTOS E DESPESAS
3.2.1	Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços Vendidos
3.2.1.01	Custos dos Insumos
3.2.1.02	Custos da Mão de Obra
3.2.1.03	Outros Custos
3.2.2	Despesas Operacionais
3.2.2.01	Despesas Administrativas
3.2.2.02	Despesas com Vendas
3.2.2.03	Outras Despesas Gerais
3.2.3	Despesas Financeiras
3.2.3.01	Juros Passivos

SETOR DE PROTOCOLO  
 PROCESSO Nº 2726/22  
 Fls. 33

*Edson Luis Bahia*  
 MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
 C/PJ: 11.082.499/0001-14  
 INSC. ESTADUAL: 78.841.516

3.2.3.02	Outras Despesas Financeiras
3.2.4	Outras Despesas Operacionais
3.2.4.01	Despesas com Baixa de Imobilizado
3.2.4.02	Despesas com Baixa de Investimentos
3.2.4.03	Outras Despesas

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2726/22  
Fls.: 34

*Edson Juan Babin*  
MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 11.082.499/0001-00  
INSC. ESTADUAL: 78.841.516